



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 310 /94

EMENTA: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e entidades da Administração Direta. A execução obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A proposta do Município, obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior o das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias protegerão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1994, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas ao preço de julho de 1994; considerar-se-ão a gendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais se-

Handwritten signature or initials in blue ink.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

Continuação da Lei nº 310 /94

caminhado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes de encerrado o exercício.

§ 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade as ações e expansões.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de ensino do Primeiro Grau e Pré-Escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo legislativo e vinculada ao Projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, procederá a seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1994.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos programas não selecionados entre as prioridades, desde que financiados com recursos

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 310/94

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente por Decreto pela variação dos índices oficiais da Taxa referencial ou outro índice que o venha substituir, e as correções se farão mensalmente durante o exercício.

Art. 5º - Poderão ser realizadas operações de crédito por antecipação da receita e até as despesas de capital fixadas para o exercício financeiro de 1995, nos termos do parágrafo 8º do Artigo 165, Inciso II do Artigo 167 da Constituição Federal e demais parâmetros da legislação em vigor.

Art. 6º - As dotações orçamentárias para as despesas fixadas para o exercício financeiro de 1995, poderão ser suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), obedecidas as disposições do Artigo 43, Parágrafo e Inciso da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outra esfera de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 8º - O Poder Executivo, tomará medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo de dispêndio aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 9º - As despesas com pessoal da Administração direta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, de acordo com o disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas corren-

4/2/97



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

Continuação da Lei nº 310/94

as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e pensões;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" e o disposto no Artigo 169, I e II da Constituição Federal.

Art. 10 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultural.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pe-

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 310/94

§ 2º - Os prazos para apresentação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vetada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta mantidas pelo Município.

Art. 12 - As antecipações de Créditos por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 13 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 (trinta) de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para a sanção, até o dia 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único - Se até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1994, o Projeto de Lei não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos Créditos Orçamentários.

4/11/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 310/94

Art. 14 - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- ✓ a) - Educação;
- ✓ b) - Cultura e Esporte;
- ✓ c) - Saúde;
- ✓ d) - Saneamento Básico;
- e) - Meio Ambiente;
- f) - Limpeza urbana;
- ✓ g) - Assistência Social (criança, adolescentes e idosos);
- h) - Agricultura e Abastecimento Popular;
- i) - Recuperação e conservação da Infra-Estrutura urbana;
- j) - Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- ✓ l) - Sistema Viário de transportes;
- ✓ m) - Habitação;
- ✓ n) - Administração e Planejamento (modernização Administrativa; administração financeira; valorização do servidor; esquema de gestão local e metropolitana).

Parágrafo Único: Na definição de Projetos e atividades do Município será observada estreita compatibilização com a Política de Ação Inter-Governamental Metropolitana, aprovada pela resolução nº 03 de março de 1994 do CODERM - Conselho de desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature or initials in blue ink.



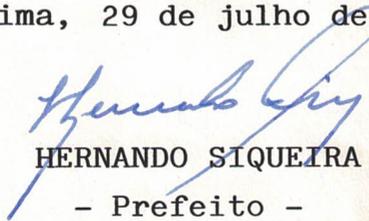
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 310 /94

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 29 de julho de 1994.


HERNANDO SIQUEIRA

- Prefeito -